



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2^a CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 6 de novembro 2025:

1) Processo Nº 080/2025 – DENUNCIADO- Antônio Teixeira (Presidente do Riacho City) Art. 243-F, por duas vezes c/c 184 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Kiko Omena

RESULTADO: à unanimidade, quanto ao denunciado, julgar procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de suspensão em 90 dias para cada uma das infrações ao art. 243-F, somando 180 dias de suspensão, pena de multa de R\$ 20.000,00 no mesmo artigo, pena de suspensão de 180 dias nos termos do art. 258, totalizando 360 dias de suspensão e R\$ 20.000,00 de multa. Fixar o prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de pagar, e comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no art. 223. foi requerido acórdão.

2) Processo Nº 082/2025 – DENUNCIADO- Planaltina A.C; Árbitro central: Luiz Gustavo Andrade de Almeida (FD/DF); Quarto árbitro: Matheus de Moraes Silva (BAS/DF); Delegada da partida: Adriana Ribeiro: Art. 191, III, do CBJD, c/c Art. 38, §§§ 1º, 2º, 3º. Art. 259, do CBJD, c/c Art. 38, §§§ 1º, 2º, 3º. Para todos.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO: à unanimidade, julgar procedente a denúncia em relação ao Planaltina A.C, para aplicar pena de multa de R\$ 1.000,00, convertida em advertência. Quanto aos árbitros e quarto árbitro, julgar improcedente a denúncia. Quanto à delegada Adriana Ribeiro, Vinicius Cavalcante desclassificou a infração para o artigo 191, § 2º do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

(dificultar o cumprimento de ato normativo administrativo) e aplicou multa de R\$ 100 convertida em advertência. não foi requerido acórdão.

Brasília 6 de novembro de 2025.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF